

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial  
Parecer n.º 029/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034106.10.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Vinde a mim as Criancinhas**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre–CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação–SMED o **processo n.º 001.034106.10.3**, da **Instituição de Educação Infantil Vinde a Mim as Criancinhas**, sita à estrada Costa Gama, n.º 719, bairro Belém Velho, Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED (fl. 02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl. 03);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Registro de propriedade do imóvel e escritura pública de doação para a mantenedora (fls. 04–07);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 08);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial (fls. 11–34);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde (fl. 35);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (fl. 36);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 09);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal, (fl. 37);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: Protocolo de parcelamento de dívida previdenciária (fl. 38);

2.8 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 39);

2.9 Projeto Político Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino (fls. 40–65);

2.10 Regimento Escolar (fls. 66–87);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 88–91);

2.12 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui (fls. 92–95);

2.13 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora (fls. 96–118);

2.14 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema (fls. 119–123);

2.15 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras (fl. 124);

3 Da análise do processo e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP atende às exigências legais e está desenvolvido de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades da instituição: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 O Regimento Escolar está dividido em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelo Relatório de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 A Instituição atende a 75 crianças entre 1 ano e 6 meses e 6 anos, organizadas em 7 grupos etários. Não foram encontradas nas Fichas de Verificação os apontamentos necessários para dar sustentação ao que consta a respeito da cozinha no relatório resultante da Ficha de Verificação;

a) consta no Relatório resultante da verificação “in loco” que a cozinha não apresenta condições adequadas ao preparo e manipulação de alimentos, entretanto não se observaram ns Fichas de Verificação, apontamentos que subsidiassem essa manifestação do Relatório resultante da verificação. A Direção da Instituição informou, quando da visita do CME/PoA, que está aguardando recursos para, em até 90 dias, adequar o espaço. Em relação aos apontamentos feitos no Relatório resultante da verificação “in loco” acerca da despensa, o CME/PoA constatou, em visita, que a Instituição já vem realizando as modificações necessárias no local;

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 81), desatendendo ao disposto no item 2.3.4 do Anexo I da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”

c) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

d) o sanitário da sala de atividades do Maternal I não dispunha de papel toalha (fl. 99), em desacordo com a alínea “d”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “d) sanitários Infantis (2 a 6 anos) (...) (iii) toalhas de papel descartáveis ou dispositivo mecânico para secagem das mãos (...)”;

e) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 113), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

f) no depósito geral, há infiltração (fl. 120); mesmo entendendo que tal dependência não pertença à educação infantil (fl. 128), há que se observar o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que prevê: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no

Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil Vinde a mim as Criancinhas**, localizada no município de Porto Alegre, aprove seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento da Instituição.

5 É imprescindível à Instituição que:

- a) informe, até 31 de julho de 2011, à Administradora do Sistema Municipal de Ensino o andamento das obras da reforma da cozinha, refeitório e área de serviço;
- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) mantenha, **permanentemente**, nos sanitários infantis, os materiais necessários para a higiene, para atender ao indicado na alínea “d”, do item 3.3.1;
- e) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) mantenha, **permanentemente**, os ambientes em condições de higiene, saúde e segurança, conforme o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

6.1 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Instituição para o atendimento às exigências deste Parecer;

6.2 Atente para a elaboração do Relatório resultante da Verificação “in loco” para que haja coerência entre este e as Fichas de Verificação, que devem detalhar o que foi observado durante a visita;

6.3 Acompanhe, supervisione e oriente os casos de reformas, consertos e adequações dos espaços físicos da Instituição.

7 Alerta-se:

7.1 À Mantenedora da Instituição que:

7.1.1 Atenda o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

7.1.2 Providencie o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

7.1.3 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

7.1.4 Atenda as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

7.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

7.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição do Alvará de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoAn.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 28 de outubro de 2010.

Comissão Especial

**Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano – Relatora**

Larissa Kovalski Kautzmann

Marta Barbosa Castro

Regina Maria Duarte Scherer

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 28 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação